



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul
Adm 2021 - 2024

Exmo. Sr.

FERNANDO LUÍS FAVRETTO

DD. Prefeito Municipal

Nesta Cidade

Na condição de Secretário Municipal de Educação, venho pelo presente solicitar a abertura de processo de ***Inexigibilidade de Licitação*** para contratação do “*Sistema de Ensino FTD Educação*”, editado e comercializado com exclusividade pela empresa Editora FTD S/A, CNPJ nº 61.186.490/0001-57, mediante fornecimento de materiais didáticos e metodologia, a fim de atender os alunos da rede de ensino municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental - anos iniciais e finais), conforme número de matrículas para o ano letivo de 2025.

Serão atendidos aproximadamente 180 alunos, serão necessárias aproximadamente 201 apostilas (material solicitado conforme a necessidade), para atender alunos e professores. Em um valor de R\$ 101.584,00 (cento e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

Após estudos e considerando a notória especialização, desempenhos e qualidade dos recursos que serão disponibilizados aos alunos da rede de educação municipal pelo “*Sistema de Ensino FTD Educação*”, consoante demonstram inúmeros documentos e justificativas anexas ao presente pedido, bem como o aval do Conselho Municipal de Educação e Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Educação, requer a contratação por inexigibilidade licitatória com fundamento legal no art. 74, inciso I, II e III, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Tupanci do Sul RS, 07 de janeiro de 2025.

Secretário de Educação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul
Adm 2021 - 2024

PARECER JURÍDICO
Inexigibilidade de Licitação nº01/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material didático de ensino, para utilização dos alunos na educação infantil e fundamental da rede municipal de ensino deste município de Tupanci do Sul – RS, incluindo materiais dos professores, assessoria pedagógica, cursos de capacitação e formação continuada, avaliação e diagnóstico educacional e institucional, e portal educacional para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

EMENTA

Procedimento de inexigibilidade de licitação. Aquisição de materiais didáticos para educação infantil e fundamental da rede municipal de ensino do Município de Tupanci do Sul. Análise técnica sobre o objeto por parte de equipe pedagógica. Situação de exclusividade comprovada através de declaração de órgão competente. Jurisprudência favorável a contratação. Enquadramento da contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Análise jurídica favorável.

Por força do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade Inexigibilidade, que vem instruído com a Requisição da contratação, com a justificativa e CNDs.

Pretende o Município Contratar “*Sistema de Ensino FTD Educação*”, editado e comercializado com exclusividade pela empresa Editora FTD S/A.

Inicialmente cumpre destacar que a presente manifestação jurídica tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Também é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul
Adm 2021 - 2024

discrecionariade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Superadas as considerações iniciais, cumpre sublinhar que a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta e está previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI) e na Lei nº 14.133 (art. 2º), e visa assegurar a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser *dispensada*, a critério do administrador, nas hipóteses previstas em lei, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto pretendido ou da ausência de pluralidade de sujeitos aptos à contratação (art. 74, da Lei nº 14.133/2021).

De fato, a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, por força da ausência de alguns pressupostos que autorizam a instauração do certame.

Sobre o dispositivo legal acima colacionado MARÇAL JUSTEN FILHO, comenta:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.

(...) Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. (...)

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. O tema tem sido objeto de contínuas incursões doutrinárias e sérias controvérsias jurisprudenciais, sem que se tenham atingido soluções plenamente satisfatórias. Mas há alguns pontos definidos, que podem auxiliar a compreensão do art. 25. (...)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul
Adm 2021 - 2024

As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. O problema da inviabilidade de competição não é de natureza 'numérica', mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada. Não é viável a competição porque características do objeto funcionam como causas impeditivas. – destaques nossos) Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 274.

Como já referido uma vez que o princípio basilar da licitação e da contratação direta sem licitação é a isonomia, quando indicar as características que singularizam um objeto ou, simplesmente, que o diferenciam no mercado, deve o administrador público consignar nos autos o motivo da sua escolha.

Neste sentido a empresa contratação do **"EDITORA FTD S/A** preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação.

A Empresa **EDITORA FTD S/A** possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços, conseguido, inclusive, pelos anos e notória atuação na área.

Quanto a regularidade fiscal, temos que constam nos autos,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul
Adm 2021 - 2024

Certidões Negativas de Débito demonstrando sua regularidade.

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica opina favoravelmente à contratação **EDITORA FTD S/A**, porquanto preenchidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

Ressalto que esta análise restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade dos respectivos órgãos as informações quanto à necessidade da contratação, especificação do objeto e exigência da apresentação dos documentos exigidos pela Lei.

Derradeiramente anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

Tupanci do Sul RS, 07 de janeiro de 2025.

MAKELLY ZOTTI
Assessora Jurídica
OAB/RS 104884



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul
Adm 2021 - 2024

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FERNANDO LUÍS FAVRETTO, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve:

01 - Autorizar a inexigibilidade de processo licitatório.

- a) Modalidade -** Inexigibilidade de Licitação
- b) Número -** 01/2025
- c) Objeto -** Contratação do “*Sistema de Ensino FTD Educação*”, editado e comercializado com exclusividade pela empresa Editora FTD S/A, CNPJ nº 61.186.490/0001-57, mediante fornecimento de materiais didáticos e metodologia, a fim de atender os alunos da rede de ensino municipal (Ensino Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais e finais), conforme número de matrículas para o ano letivo de 2025.
- d) Valor Total -** R\$ 101.584,00 (cento e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).
- e) Contratados -** **EDITORA F. T. D. S/A**, sociedade anônima, com sede na Rua Rui Barbosa, 156, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.186.490/0001-57.
- f) Dispositivo Legal -** Art. 74, Inciso I, II e III, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Tupanci do Sul RS, 07 de janeiro de 2025.

FERNANDO LUÍS FAVRETTO
PREFEITO MUNCIAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul
Adm 2021 - 2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

FERNANDO LUÍS FAVRETTO, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

Considerando o parecer técnico da Secretaria de Educação

Considerando a aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

R E S O L V E

Inexigir licitação para contratação de Sistema de Ensino FTD Educação, conforme descrição abaixo, nos termos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações:

Item	Descrição:	Exer cício	Empresa	Valor anual R\$
01	Contratação do “Sistema de Ensino FTD Educação”, editado e comercializado com exclusividade pela empresa Editora FTD S/A, CNPJ nº 61.186.490/0001-57, mediante fornecimento de materiais didáticos e metodologia, a fim de atender os alunos da rede de ensino municipal (Ensino Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais e finais), conforme número de matrículas para o ano letivo de 2025	2025	EDITORA F. T. D. S/A	101.584,00

Tupanci do Sul RS, 07 de janeiro de 2025.

FERNANDO LUÍS FAVRETTO
PREFEITO MUNCIAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Tupanci do Sul
Adm 2021 - 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FERNANDO LUÍS FAVRETTO, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, resolve:

Homologar a Inexigibilidade de processo licitatório, conforme especificações abaixo:

- a) Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) Número:** 01/2025;
- c) Objeto:** Contratação do “*Sistema de Ensino FTD Educação*”, editado e comercializado com exclusividade pela empresa Editora FTD S/A, CNPJ nº 61.186.490/0001-57, mediante fornecimento de materiais didáticos e metodologia, a fim de atender os alunos da rede de ensino municipal (Ensino Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais e finais), conforme número de matrículas para o ano letivo de 2025;
- d) Valor total:** R\$ - 101.584,00 (cento e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)
- e) Tempo de contratação:** exercício de 2025
- f) Fornecedor:** EDITORA F. T. D. S/A, sociedade anônima, com sede na Rua Rui Barbosa, 156, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.186.490/0001-57.
- g) Embasamento:** Art. 74, Inciso I, II e III, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021

Tupanci do Sul RS, 07 de janeiro de 2025

FERNANDO LUÍS FAVRETTO
PREFEITO MUNCIAL